

LEI N° 263

Altera artigo 2° da Lei 249, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pingo D'Água aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica alterado o art. 2° da Lei 249, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2° - O Conselho a que se refere o art. 1° é constituído por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I)

II)

III).....

IV)

V)

VI)

VII)

VIII)

IX) dois representante dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

X)

§ 1° - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII,VIII e IX deste artigo serão indicados pelas respectivas representações: Assembléia de professores; assembléia de servidores das escolas públicas municipais; assembléia dos servidores técnicos administrativos das escolas municipais; assembléia de pais de alunos; ofício do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ofício do Conselho Tutelar, assembléia dos servidores das escolas públicas estaduais, assembléia dos estudantes da educação básica pública, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pingo D'Água, 22 de dezembro de 2008.

Breno Silvério de Moraes
Prefeito Municipal